

## DECLARAÇÃO DE DISPENSA

O/A Agente de contratação, consoante autorização do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, vem apresentar justificativas concernente à dispensa eletrônica de licitação, para atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

### I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM COMPUTADORES E IMPRESSORAS, BEM COMO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E LIMPEZA DE IMPRESSORAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.**

Após análise da proposta apresentada eletronicamente pela indigitada proponente, verificamos que atende as necessidades do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, visando atender a demanda, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

### II - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A proponente ALYSON DE LIMA PEREIRA foi selecionada através de dispensa eletrônica de licitação, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a proponente comprovado de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Portanto, poderá a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

### III- JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se a dispensa de licitação na forma eletrônica, concluindo ao final da sessão pública que a proposta mais vantajosa foi apresentada pelo(a) proponente **ALYSON DE LIMA PEREIRA**, inscrita no CNPJ/MF Nº 31.602.903/0001-76, com o valor de **R\$ 4.392,85**.

### IV. CONTEXTO JURÍDICO E DECISÕES NORMATIVAS

A Lei nº 14.133/2021 estabelece um quadro jurídico detalhado que redefine as normas para a dispensa de licitação, enfatizando a necessidade crucial de transparência através da publicação de avisos

em sítios eletrônicos oficiais das entidades governamentais. Esta exigência, particularmente relevante em casos motivados por questões de valor, visa não somente aumentar a transparência, mas também estimular a competitividade no mercado, atraindo um maior volume de propostas vantajosas. A publicação desses avisos, mantida por um período mínimo de três dias úteis como especificado no Art. 75, § 3º, serve como um mecanismo preventivo contra práticas de favorecimento e corrupção, garantindo uma seleção de ofertas justa e equitativa.

Embora a divulgação do aviso não seja mandatória em todas as situações, ela é altamente recomendada como uma prática de governança responsável que fortalece a integridade do processo de contratação direta. Este método não só alinha-se à legislação vigente, mas também promove um ambiente de concorrência saudável, crucial para a obtenção de termos contratuais favoráveis.

Importante também é o entendimento de que a participação de um único interessado após a publicação do aviso não invalida o processo de contratação, uma vez já está ofertando um valor igual ou inferior ao estimado, nos moldes do art. 23 da Lei 14.133/2021.

Segundo o Art. 75, § 3º, o principal objetivo dos avisos é promover transparência e incentivar a competitividade; contudo, a lei reconhece que em certos casos, pode haver apenas um fornecedor capaz ou interessado em atender às necessidades específicas do órgão ou entidade. A existência de um único proponente, portanto, não é um impedimento para a continuação do processo, contanto que este seja realizado de forma transparente e que a proposta atenda a todos os critérios de admissibilidade e seja economicamente justificada.

A administração deve proceder com a adjudicação e homologação se o preço proposto estiver alinhado com o mercado e justificado pelos termos do processo, respeitando os princípios fundamentais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esta prática assegura que as aquisições públicas sejam efetuadas de maneira eficiente, mesmo diante de uma competição limitada, sem comprometer os princípios de governança e responsabilidade fiscal.

Ademais, é essencial destacar que o processo concluído sem disputa competitiva após a publicação devida do aviso não é um fenômeno raro e não obstrui a conclusão da contratação direta, desde que os procedimentos estipulados por lei sejam rigorosamente seguidos. Essa ocorrência sublinha a necessidade de uma análise detalhada e uma justificação robusta para a escolha efetuada, garantindo que a proposta aceita esteja em conformidade com os critérios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades do órgão. O processo deve ser meticulosamente documentado, incluindo a justificativa para a ausência de disputa e a demonstração de que os preços e condições propostos estão alinhados com o mercado e os interesses públicos.

Finalmente, a legislação apoia a validade da contratação direta mesmo em situações sem competição, desde que todos os requisitos de transparência e justificação econômica sejam rigorosamente cumpridos. Isso é crucial para manter a integridade do processo de contratação pública e garantir que

mesmo em casos de oferta única, o processo seja conduzido de maneira ética e eficiente, com resultados que atendam ou superem as expectativas de valor e qualidade necessárias.

## V. JUSTIFICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O processo de adjudicação foi apoiado por uma análise metódica e objetiva da compatibilidade dos preços ofertados com os valores de mercado, baseando-se em uma metodologia de pesquisa de preços abrangente e documentada nos autos do processo. Esta análise assegurou a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, respeitando os princípios de imparcialidade e justiça.

A estrutura do processo foi intencionalmente desenvolvida para promover uma competitividade indireta, com a possibilidade de negociação direta após a fase de julgamento, permitindo que a administração negocie condições mais benéficas. A decisão de adjudicação, baseada não só em preço mas também considerando qualidade e sustentabilidade, reflete um compromisso com uma gestão fiscal responsável e com padrões elevados de governança pública.

## VI - ENCAMINHAMENTO PARA DECISÃO

Este procedimento é encaminhado com a recomendação firme de adjudicação ao fornecedor selecionado, seguida pela homologação do resultado. Essa etapa é vital para concluir o processo licitatório, permitindo a execução contratual eficiente e garantindo a continuidade das operações desta unidade.

A seleção foi alinhada com as diretrizes modernas de contratação pública, enfatizando transparência, eficiência e economicidade. A metodologia de pesquisa de preços confirmou que os preços propostos estão alinhados com as condições de mercado, assegurando que a oferta escolhida seja não apenas vantajosa mas também justa e competitiva.

## VII - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O agente de contratação do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente Declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, para a contratação pretendida através da proponente ALYSON DE LIMA PEREIRA, inscrita no CNPJ/MF Nº 31.602.903/0001-76. E, sendo assim, comunicamos à autoridade competente, que a presente Declaração acompanha a nota técnica consolidada para análise. Caso entenda pela correção dos procedimentos adotados, informamos que o presente processo se encontra apto para a adjudicação do objeto à proponente e a homologação do processo, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, e

emissão da autorização competente com posterior publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo a publicidade exigida.

### VIII - CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES FINAIS

Este processo de contratação direta, realizado sob o amparo da Lei nº 14.133/2021, exemplifica a eficácia das reformas legislativas, destacando a adaptabilidade e a prontidão da administração pública em responder às necessidades emergentes. A condução do processo com rigoroso cumprimento dos procedimentos legais e normativos ilustra o compromisso com a transparência, a eficiência e a integridade.

Através da implementação deste processo, foi possível observar uma melhoria significativa na transparência e eficiência das contratações públicas, com aderência aos melhores padrões de práticas internacionais. A publicação do aviso de contratação direta, conforme requerido pelo Art. 75, § 3º, e a subsequente recepção de propostas, mesmo que limitadas a um único proponente, reforçam a legitimidade e a adequação do processo, mesmo em contextos de competição restrita.

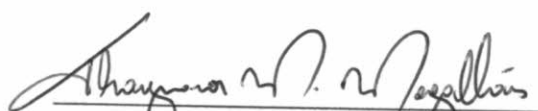
Este caso ressalta a necessidade crítica de uma análise detalhada e justificação econômica para a escolha feita, garantindo que a proposta aceita esteja em conformidade com os critérios de economicidade e eficiência e atenda de forma adequada às necessidades do órgão. A documentação meticulosa do processo, incluindo justificações para a ausência de competição e alinhamento com o mercado, assegura a transparência e o cumprimento dos princípios fundamentais da legislação.

Deste modo, recomenda-se a adjudicação do contrato ao fornecedor selecionado e a homologação do resultado, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Art. 72, especificamente o inciso VIII, que exige a autorização da autoridade competente para a conclusão do processo. Esta recomendação culmina com a autorização formal da autoridade competente, assegurando que todas as etapas do processo sejam validadas conforme exigido pela legislação vigente.

Portanto, este processo não apenas valida a eficácia da Lei nº 14.133/2021 em promover reformas necessárias nas práticas de contratação pública, mas também sublinha a importância de continuar a evoluir e adaptar esses procedimentos para atender às necessidades dinâmicas da governança pública.

Assim, conclui-se que o processo de contratação direta foi realizado de maneira ética e eficiente, com resultados que atendem ou superam as expectativas de valor e qualidade necessárias, fortalecendo a confiança pública na integridade dos processos licitatórios.

CARIRÉ - CE, 26 DE FEVEREIRO DE 2026



**THAYNARA MATIAS MAGALHÃES**

Agente de Contratação